



## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

### CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PROFISSIONAIS Nº 008/2021

*Contrato de Prestação de Serviços, que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE GUIRATINGA-MT**, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado à empresa **A. EDSON PEREIRA CONSULTORIA E ENGENHARIA EIRELI**, denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmado sob Regime Jurídico instituído pela Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.*

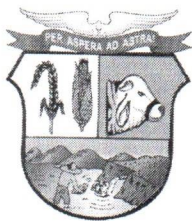
O, **MUNICÍPIO DE GUIRATINGA/MT**, pessoa jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.347.127/0001-70, representado neste ato pelo Prefeito do Município senhor **WALDECI BARGA ROSA**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 326.117.659-87 e da RG nº 1.820.585-8 da SSP-MT, residente e domiciliado nesta cidade à Rua Pedro Ferreira, 68 - bairro Santa Maria Bertila, denominado simplesmente **CONTRATANTE** e do outro lado à empresa **A. EDSON PEREIRA CONSULTORIA E ENGENHARIA EIRELI**, com CNPJ nº 18.953.241/0001-10 e CREA-MT nº 30295, estabelecida na Avenida Marechal Rondon, 601 - Sala D - Centro em Guiratinga-MT, representada pelo senhor **ANTONIO EDSON PEREIRA**, brasileiro, solteiro, portador do CPF nº 110.633.208-36, da RG nº 19.808.730-5 da SSP-SP e CREA nº 260186320-0, residente e domiciliado na Rua Pedro Celestino, 1192 - bairro Bertila em Guiratinga-MT denominado simplesmente **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços em consonância com a Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e demais normas legais que regem a espécie, às quais as partes se obrigam, de acordo com o Processo Licitatório na Modalidade Carta Convite nº 002/2021 homologada em 05-02-2021, cujas condições são estabelecidas nas cláusulas a seguir discriminadas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E VALOR

1.1. É objeto do presente a contratação de serviços de engenharia e consultoria técnica especializada no acompanhamento de projetos e convênios estaduais e federais, projetos e especificações, supervisores planejamento, coordenação, execução das obras de saneamento básico, construção, reforma e ampliação de prédios necessários às atividades do serviço, soluções técnicas construtivas na área de engenharia civil, pavimentação, drenagem, urbanização, laudos periciais e pareceres de segurança nas diversas obras realizadas no Município de

Av. Rotary Internacional, 944 - Bairro Santa Maria Bertila  
Fone (66) 3431-1441 - Guiratinga/MT - CEP 78.760-000  
Site: [www.guiratinga.mt.gov.br](http://www.guiratinga.mt.gov.br) / E-mail: [gabinete@guiratinga.com.gov.br](mailto:gabinete@guiratinga.com.gov.br)

Janua



## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

Guiratinga-MT, na forma de execução indireta, em regime de menor preço global,  
conforme descrição no Anexo I - Termo de Referência abaixo:

Descrição	Valor Mensal	Valor Total
<p><b>DESCRIÇÃO BÁSICA DA FUNÇÃO:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Elaborar, dirigir e fiscalizar projetos públicos de engenharia civil, relativos a rodovias, portos, aeroportos, prédios, vias férreas, sistemas de água e esgoto e outros. Preparar planos e métodos de trabalho.</li><li>• Possibilitar e orientar a construção, manutenção e reparo de obras públicas.</li><li>• Assegurar a execução das obras dentro de padrões e exigências técnicas.</li><li>• Emitir pareceres técnicos, alvarás de construção e outros similares.</li><li>• Planejar, desenvolver e acompanhar projetos públicos de operacionalização e manutenção de obras.</li><li>• Controlar a qualidade dos suprimentos e serviços executados.</li><li>• Elaborar normas e documentação técnica.</li><li>• Realizar medições, vistorias e outros pertinentes.</li><li>• Elaborar e fiscalizar projetos e obras de engenharia em geral.</li><li>• Elaboração de Laudos em Processos Judiciais de Processos em andamento.</li><li>• Elaboração de Parecer Técnico de obras não concluídas.</li><li>• Desenvolver estudos para a racionalização de processos de construção, prestar assistência técnica.</li><li>• Executar e supervisionar trabalhos técnicos de construção e conservação em geral, de obras e serviços de Engenharia Civil.</li></ul> <p><b>DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES ESPECÍFICAS:</b></p> <ul style="list-style-type: none"><li>• Expedir, através de notificações e/ou relatórios de vistoria, as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução da obra ou serviços. Proceder, conforme cronograma físico-financeiro, as medições dos serviços executados e aprovar a planilha de medição emitida pela CONTRATADA ou conforme disposto em</li></ul>	R\$ 10.000,00	R\$ 120.000,00



## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

contrato.

- Adotar as medidas preventivas de controle dos contratos, inclusive decidir provisoriamente a interdição de obra ou serviços.
- Conferir e certificar as faturas das obras e serviços de engenharia.
- Proceder às avaliações dos serviços executados pela contratada a cada vistoria ou medição.
- Determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos construtivos exigíveis para a perfeita execução das obras pelas contratadas.
- Orientar o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho.
- Notificar a necessidade de retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subempreiteiros, ou os próprios subempreiteiros, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços.
- Dar parecer técnico nos pedidos de aditivos contratuais, quando estes se fizerem necessários.
- Verificar a correta aplicação dos materiais.
- Esclarecer prontamente as dúvidas e divergências surgidas na execução do contrato.
- Requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da obra.
- Receber e aprovar o "as built" (como construído), isto é, as anotações e registros nos projetos originais das alterações havidas na execução da obra. Realizar o Recebimento de Obras, se designado.
- Fornecer projetos padronizados de construções populares, atendendo ao parágrafo 2º, do Artigo 8º, da Lei Complementar Municipal 001/2005, inclusive com fornecimento anotação de responsabilidade específica (A.R.T), às pessoas de baixa renda que não possuem habitações próprias, e que venham a requerer junto à Secretaria Municipal de Promoção Social, tendo sua situação analisada e autorizada por profissional legalmente no CRESS-MT.
- Dirigir ou fiscalizar a construção e conservação de



## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

edifícios públicos e obras complementares.

- Executar ou supervisionar trabalhos topográficos.
- Projetar, dirigir ou fiscalizar a construção e conservação de estradas de rodagem, vias públicas e de iluminação pública, bem como obras de captação, abastecimento de água, drenagem, irrigação e saneamento urbano e rural.

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. Durante o prazo estipulado na cláusula terceira, pelos serviços prestados a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor total de R\$ **120.000,00 (cento e vinte mil reais)**, sendo 12 (doze) parcelas de R\$ **10.000,00 (dez mil reais)**, cujo pagamento será efetuado pela tesouraria da Prefeitura Municipal de Guiratinga-MT, sito a Avenida Rotary Internacional, 944 - Bairro Santa Maria Bertila, até o décimo dia do mês subsequente.

2.2. - Os pagamentos efetuados ao contratado não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à prestação de serviços anteriores.

2.3. - A Contratada indicará no corpo da Nota Fiscal o número da Licitação, o número e nome do banco, agência e número da conta onde deverá ser feito o pagamento, via transferência bancária.

2.4. - Serão retidos na fonte os tributos e as contribuições elencadas nas disposições determinadas pelos órgãos fiscais e fazendários, em conformidade com as instruções normativas vigentes.

2.5. - Nenhum pagamento será efetuado a Contratada enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação contratual, ou financeira municipal que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com os pagamentos pendentes sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

3.1. O presente contrato será celebrado pelo período de **05-02-2021 até 04-02-2022**, podendo ser prorrogado mediante Termo Aditivo, conforme o artigo 57, inciso II, da Lei nº 8.666/93, de 21/06/93.

### CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. O recurso financeiro necessário e suficiente à contratação consta da Lei Orçamentária Municipal, estando livre e não comprometido no elemento de despesa abaixo:

**Solicitação :** 06/2.021  
**Centro de Custo :** 02.020 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS PÚBLICAS  
**Ficha/Dotação :** 70  
**Funcional:** 15.122.4080-2.013-339039  
**Fonte :** 100

Av. Rotary Internacional, 944 - Bairro Santa Maria Bertila  
Fone (66) 3431-1441 - Guiratinga/MT - CEP 78.760-000  
Site: [www.guiratinga.mt.gov.br](http://www.guiratinga.mt.gov.br) / E-mail: [gabinete@guiratinga.com.gov.br](mailto:gabinete@guiratinga.com.gov.br)

Jamaí



## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

### CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES

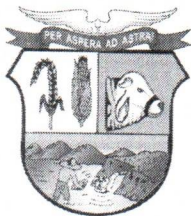
#### 5.1. A CONTRATADA obriga-se a:

- 5.1.1. Realizar os serviços nas condições estabelecidas no edital e no contrato;
- 5.1.2. Prover de todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade na prestação de serviços;
- 5.1.3. Indenizar terceiros e/ou a Prefeitura Municipal de Guiratinga, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;
- 5.1.4. Aceitar, nas mesmas condições do edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes, conforme disposto no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- 5.1.5. Exigir, promovendo o acompanhamento, nos casos permitidos para subcontratações, o atendimento aos prazos e qualidade dos serviços prestados, sob pena de multa e sanções previstas na legislação;
- 5.1.6. Efetuar pontualmente o pagamento de todas as taxas, impostos e despesas que incidam ou venham a incidir sobre as suas atividades e/ou sobre a execução do objeto do contrato, inclusive transporte, combustível, hospedagem e alimentação;
- 5.1.7. Observar, respeitar e fazer cumprir, conforme o caso, as legislações Federal, Estadual e Municipal, principalmente no tocante aos encargos trabalhistas e sociais;
- 5.1.8. Comunicar à Prefeitura Municipal de Guiratinga, qualquer anormalidade que interfira no bom andamento dos serviços, objeto da futura contratação.
- 5.1.9 A contratada se compromete a fazer o acompanhamento técnico de todas as obras executadas pelo contratante nos seguintes horários das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, de segunda à sexta-feira.

#### 5.2. O CONTRATANTE obriga-se a:

- 5.2.1. Oferecer todas as informações necessárias para que o contratado possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;
- 5.2.2. Providenciar todas as licenças e alvarás junto às repartições competentes, necessárias à execução do objeto do contrato;
- 5.2.3. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;
- 5.2.4. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;
- 5.2.5. Notificar, por escrito, a contratada, a ocorrência de eventuais imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua regularização;

Janaia



## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

5.2.6. Fiscalizar livremente a execução dos serviços, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade quanto à execução dos mesmos;

5.2.7. Verificar a execução dos serviços, podendo intervir durante a mesma, para fins de ajuste ou suspensão; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os serviços prestados fora das especificações deste edital.

5.2.8. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do contratado.

### CLÁUSULA SEXTA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO CONTRATUAL

6.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas nos artigos 77 a 80 da Lei n.º 8.666/93.

### CLÁUSULA SÉTIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

7.1. O acompanhamento da execução desse contrato ficará a cargo da servidora estatutária **JÂNIA NÁDIA SILVA VIANA**, nomeada através da Portaria nº 093/2017, de 24 de janeiro de 2017, especialmente designada para este fim, nos termos do art. 67 da lei nº 8.666/93.

7.2. A servidora designada anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste contrato, sendo-lhe assegurada a prerrogativa de:

7.2.1. Fiscalizar e atestar os serviços a serem executados, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições estabelecidas neste contrato;

7.2.2. Comunicar eventuais falhas na execução dos referidos serviços, cabendo à CONTRATADA adotar as providências necessárias;

7.2.3. Garantir à CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados com a execução dos serviços

7.2.4. Emitir pareceres em todos os atos da administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.

7.3. A fiscalização exercida pela **CONTRATANTE** não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

### CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato ou pelo atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado à multa de mora, na forma prevista no artigo 86 e artigo 87 da Lei nº 8.666/93, a administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar a contratada as seguintes sanções:

8.1.1. **Advertência** - A aplicação da sanção administrativa de advertência pode ser efetuada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente ou na licitação, desde que não acarretem prejuízos para o CONTRATANTE, independentemente da aplicação de multa;

*Jânia*



## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

- b) Execução insatisfatória ou inexecução dos fornecimentos e/ou serviços ora contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou inidoneidade;
- c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento dos serviços do CONTRATANTE, a seu critério, desde que não sejam passíveis de sanção mais grave;
- d) Atraso na entrega do bem ou na prestação do serviço contratado, pelo prazo não superior ao estipulado no contrato.

**8.1.2. Multa** - Conforme disposto no art. 86 da Lei 8.666/93, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato; neste caso o contratante aplicará a multa contratual correspondente a:

- a) 10% (dez por cento) sobre o valor constante do contrato, pela inexecução total do objeto, sem prejuízo das outras sanções cabíveis;
- b) 15% (quinze por cento) sobre o valor da ordem de fornecimento/empenho, pelo descumprimento de qualquer cláusula contratual exceto prazo de entrega;
- c) 3% (três por cento) sobre o valor global de sua proposta, se decorrido o prazo estabelecido, dentro do prazo de validade da proposta e não comparecendo à Prefeitura o proponente convocado para a assinatura do contrato;
- d) A contratada não incorrerá em multa quando houver prorrogação do prazo, previamente autorizado pelo CONTRATANTE, em decorrência de impedimentos efetivamente verificados sem que a ela seja imputável à culpa, ou em decorrência de acréscimos ou modificações no objeto inicialmente ajustado, respeitado o limite legal;
- e) A multa será descontada dos créditos constantes da fatura, ou outra forma de cobrança administrativa ou judicial;
- f) Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso da execução dos serviços ou fornecimento advir de caso fortuito ou motivo de força maior.

**8.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração** - A suspensão do direito de licitar e contratar com o contratante pode ser aplicada aos inadimplentes culposos que prejudicarem a execução do contrato por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis da data do recebimento da respectiva intimação. A sanção administrativa de suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE poderá ser aplicada nos seguintes prazos e situações:

**1 - por 06 (seis) meses nos seguintes casos:**

- a) atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente, que tenham acarretado prejuízos para o CONTRATANTE;
- b) execução insatisfatória dos fornecimentos e/ou serviços contratados.

**2 - por 02 (dois) anos, quando a CONTRATADA:**

- a) não concluir os fornecimentos e/ou os serviços contratados;
- b) se recusar a fornecer informações suficientes ou fornecê-las inadequadamente, no que diz respeito à sua fruição, qualidade e riscos de operacionalização;

*Januar*



## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

- c) prestar o serviço em desacordo com as normas aplicáveis à execução do objeto deste ajuste;
- d) cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízo ao órgão contratante, ensejando a rescisão do contrato.

### 8.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública:

- a) Enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior;
- b) A declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com toda a administração pública será proposta pela Secretaria de Administração e Finanças para aplicação à ADJUDICADA/CONTRATADA nos casos a seguir indicados:
- Condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - Prática de atos ilícitos, visando frustrar a execução do contrato.

### 8.1.5. Demonstração de não possuir idoneidade para licitar e contratar com o órgão contratante, em virtude de atos ilícitos praticados, tais como:

- Praticar ação maliciosa e premeditada em prejuízo do contratante ou ações que evidenciem interesses exclusivos ou má-fé;
- Apresentar qualquer documento falso ou falsificado, no todo ou em parte;
- Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações de que tenha tomado conhecimento em razão da execução dos serviços objeto deste contrato sem o consentimento do contratante, por escrito.

8.1.6. As penalidades serão obrigatoriamente publicadas na imprensa oficial, e no caso de ficar impedida de licitar e contratar, o contratado deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e das demais cominações legais.

### CLÁUSULA NONA - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Das decisões proferidas pela administração caberão recursos, por escrito, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da intimação do ato, nos casos de:

- a) Aplicação das penas de advertência, suspensão temporária de participação em licitação ou multa;
- b) Rescisão do contrato.

§ 1º - O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato recorrido, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis ou, nesse mesmo prazo fazê-lo subir devidamente informado à autoridade competente, devendo, neste caso a decisão ser proferida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

janua



## ESTADO DE MATO GROSSO PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

§ 2º - A autoridade superior proferirá sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

§ 3º - A autoridade superior proferirá sua decisão no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento do processo.

### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO

10.1. Fica eleito o foro da comarca de Guiratinga-MT ou, em sua falta aquele que o jurisdiciona, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E assim por estarem justos e contratados, na forma acima, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas idôneas que presenciaram a tudo, comprometendo-se por si e seus sucessores legais, o fiel cumprimento de todos os dispositivos.

Guiratinga-MT, 05 de fevereiro de 2.021

**WALDECI BARGA ROSA**  
Prefeito Municipal  
**C O N T R A T A N T E**

**A. EDSON PEREIRA CONSULTORIA E ENGENHARIA EIRELI**  
**ANTONIO EDSON PEREIRA**  
**C O N T R A T A D A**

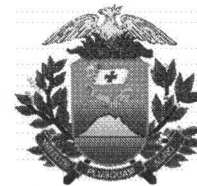
### Testemunhas:

**JOSÉ TEODORO FILHO**  
RG nº. 14.345.476 SSP/SP  
CPF nº. 044.595.688-70

**JANAÍNA RITA DE SOUZA**  
RG nº 1.315.727-2 SSP-MT  
CPF nº 004.673.251-97

### FISCAIS:

**JÂNIA NÁDIA SILVA VIANA**  
CPF 384.439.531-87 - Secretaria Municipal de Obras



**XLI** — Declaração que não foi demitido por justa causa e a bem do serviço público, no período de 10 (dez) anos, na esfera federal, estadual e municipal

Guarantã do Norte/MT, 09 de fevereiro de 2021.

**ÉRICO STEVAN GONÇALVES**  
Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria  
Afixada no Mural do paço Municipal  
Publicada no site da Prefeitura Municipal e no Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, em 09/02/2021.  
NP Nº 0251/2021.

**RENATA BORGES ECKHARDT DE OLIVEIRA**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE GOVERNO E ARTICULAÇÃO  
INSTITUCIONAL

### PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA

ATO

#### PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA-MT

RETIFICAÇÃO de publicação do DECRETO Nº 011/2021, datado de 08 de fevereiro de 2021, publicado no Diário Oficial de Contas do TCE-MT – Ano 10, Edição 2119 – página 68, de 08/02/2021.

#### ONDE SE LÊ

Ficam suspensas as aulas na modalidade presencial na escola e creche da rede pública municipal e da rede privada/particular.

LEIA-SE

Ficam suspensas as aulas na modalidade presencial na escola e creche da rede pública municipal.

Guiratinga/MT, 10 DE FEVEREIRO DE 2021.

**Waldecir Barga Rosa**  
Prefeito Municipal

**DECRETO Nº 009/2.021**  
De 28 de janeiro de 2.021

**“Regulamenta o § 3º do art. 241 da Lei Complementar n.º 036/2002, fixa a escala dos plantões das farmácias e drogarias do município de Guiratinga-MT e dá outras providências.”**

**WALDECI BARGA ROSA**, Prefeito Municipal de Guiratinga, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere o disposto no inciso VI do art. 66 da Lei Orgânica do Município de Guiratinga-MT.

DECRETA:

**Artigo 1º.** As farmácias e drogarias efetuarão plantão, cumprindo todas as determinações da Lei Complementar Municipal n.º 036/02, de 06 de dezembro de 2002, sendo a escala fixada pelo presente Decreto, conforme § 3º do Artigo 241 da referida Lei Complementar.

**§ 1º.** As escalas de plantão obedecerão à ordem estabelecida na planilha constante no Anexo – I, parte integrante deste Decreto.

**Artigo 2º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Guiratinga/MT, 28 de janeiro de 2.021

**WALDECI BARGA ROSA**  
Prefeito Municipal

### PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUIRATINGA-MT  
Resumo de Contratos firmados no mês de FEVEREIRO DE 2021

N. Cont	Data	Contratante	Contratado	Objeto	Valor R\$	Vigência
008/2021	05.02.2021	Mun. Guiratinga	A. EDSON PEREIRA CONSULTORIA	É objeto do presente a contratação de serviços de engenharia e consultoria técnica	valor total de R\$ 120.000	05-02-2021 até 04-02-2022

ENGENHARIA EIRELI	especializada no acompanhamento de projetos e convênios estaduais e federais, projetos e especificações, supervisores planejamento, coordenação, execução das obras de saneamento básico, construção, reforma e ampliação de prédios necessários às atividades do serviço, soluções técnicas construtivas na área de engenharia civil, pavimentação, drenagem, urbanização, laudos periciais e pareceres de segurança nas diversas obras realizadas no Município de Guiratinga-MT, na forma de execução indireta, em regime de menor preço global	,00
-------------------	---------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------	-----

Guiratinga/MT, 10 de fevereiro de 2021.

**WALDECI BARGA ROSA**  
Prefeito Municipal

### PREFEITURA MUNICIPAL DE IPIRANGA DO NORTE

ATO

Edital nº. 007 de 10 de fevereiro de 2021.

**“DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO SUPLENTE NO PROCESSO DE ELEIÇÃO PARA CONSELHEIROS TUTELARES DO MUNICÍPIO DE IPIRANGA DO NORTE – MT E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

O Prefeito Municipal de Ipiranga do Norte, Estado de Mato Grosso, ORLEI JOSE GRASSELI, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, em razão do interesse e necessidade da Administração;

Considerando a escala de férias dos Conselheiros Tutelares deste Município.

RESOLVE

**Art. 1º. CONVOCAR** o(a) candidato(a) suplente no Processo de Eleição para Conselheiros Tutelar, na ordem constante no Edital nº 002/2019/CMDCA, conforme descrito abaixo:

CANDIDATO (A)	CARGO/FUNÇÃO	Votos
Maria Vanuza de Sousa Oliveira Santos	Conselheira Tutelar	17

**Art. 2º.** O(a) candidato(a) convocado(a) deverá comparecer pessoalmente ao Departamento de Recursos Humanos (Endereço: Rua dos Girassóis, nº 387, Centro, CEP: 78578-000, em Ipiranga do Norte – MT), no prazo de até 02 (dois) dias úteis, à contar da publicação deste Edital, para apresentação (fotocópia e original) do seguintes documentos:

- Cédula de Identidade – RG;
- Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88);
- Certidão de Casamento ou Nascimento;
- CPF e Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);
- Carteira de Vacinação dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);
- Cartão de Identificação do Contribuinte – CPF;
- Comprovante de votação da última eleição que antecede a posse ou certidão de quitação eleitoral;
- Título de Eleitor;
- Atestado Médico Adicional expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal pela Medicina do Trabalho;
- Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);
- Declaração negativa de acúmulo de cargo público (reconhecida em cartório)
- Número do PIS/PASEP;
- Cópia onde consta o número da Carteira de Trabalho;
- Comprovante de residência em nome do candidato ou declaração de residência (reconhecida em cartório);
- Declaração de bens (reconhecida em cartório)